



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 133/2025

(DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PORTÕES BASCULANTES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os portões basculantes automáticos ou manuais que permitem o acesso de veículos ou pessoas, poderão ser instalados e terem seu funcionamento com movimento de abertura e fechamento para fora do alinhamento do imóvel, desde que, não haja riscos à integridade física dos pedestres e danos aos veículos que trafegam no local.

Art. 2º Para os fins de que trata o artigo 1º desta Lei, o proprietário ou possuidor do imóvel deverá adotar uma das seguintes medidas:

I - instalação de sensor eletrônico capaz de detectar a passagem de pessoas e veículos, obstando o prosseguimento da abertura ou fechamento do portão;

II - instalação de sinalização sonora e luminosa antes da movimentação do portão, que de qualquer forma alerte pedestres e veículos que transitam no local;

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o proprietário ou possuidor do imóvel às seguintes penalidades:

I - notificação para sanar as irregularidades no prazo de 30 (trinta) dias;

II - em caso de descumprimento da notificação prevista no inciso I deste artigo, multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município;

II - reaplicação da multa prevista no inciso II deste artigo a cada período de 30 (trinta) dias até o efetivo cumprimento da Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 22 de setembro de 2025.

CABO RENATO ABDALA
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objeto permitir a instalação e o funcionamento de portões basculantes automáticos ou manuais que permitem o acesso de veículos ou pessoas, que tenham seu movimento de abertura e fechamento para fora do alinhamento do imóvel, desde que, não haja riscos à integridade física dos pedestres e danos aos veículos que trafegam no local.

Sabemos que em muitos locais de nossa cidade, a exemplo das unidades habitacionais recentemente instaladas no Loteamento Residencial Parque Esplanada, a medida frontal dos lotes não permite que seus proprietários instalem portões com abertura e fechamento para o lado de dentro do alinhamento do imóvel sem afetar a garagem de seus veículos.

Assim, propomos que tais portões possam ser instalados, desde que, não haja riscos à integridade física dos pedestres e danos aos veículos que trafegam no local e o proprietário ou possuidor do imóvel adote as medidas previstas no art. 2º deste Projeto de Lei, ou seja, **instalação de sensor eletrônico capaz de detectar a passagem de pessoas e veículos, obstando o prosseguimento da abertura ou fechamento do portão ou, haja a instalação de sinalização sonora e luminosa antes da movimentação do portão, que de qualquer forma alerte pedestres e veículos que transitam no local;**

Nesse contexto, esperamos que após análise desta Casa a presente proposta legislativa possa ser aprovada, garantindo de modo seguro que os proprietários ou possuidores de imóveis possam instalar seus portões basculantes sem riscos à integridade física dos pedestres e danos aos veículos que trafegam no local.

CABO RENATO ABDALA
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

